



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 424**

PROJETO DE LEI Nº 11.478

PROCESSO Nº 68.984

De autoria do Vereador **ANTONIO DE PADUA PACHECO**, o presente projeto de lei institui a Campanha Cinto de Segurança "O AMIGO DO PEITO".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Para que o projeto possa prosperar, necessário se torna a apresentação, pelo nobre autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emenda suprimindo o projetado § 2º do art. 1º, por inconstitucionalidade, eis que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade¹, julgou procedente e declarou inconstitucional o inc. XIV do art. 13 da Lei Orgânica de Jundiaí, que exigia submissão à Câmara Municipal, de propostas do Executivo autorizando convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Referido dispositivo estabelece verdadeiro ato de gestão administrativa ao autorizar que a Administração assine parcerias com a iniciativa privada, medida que é dispensável, em face do decidido pelo Egrégio Sodalício.

Também devemos apontar para a existência de erro de digitação no § 1º do art. 1º, devendo ser corrigida a expressão "lavada a efeito" por "levada a efeito".

Assim sugerimos a seguinte emenda:

No projetado § 1º do art. 1º:

- I -
Onde se lê "...lavada a efeito...",
Leia-se "...levada a efeito..."; e
- II - Suprima-se o projetado § 2º.

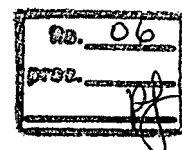
PARECER:

Com o acolhimento da emenda sugerida, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

1. cf. ADIn 0123302-18.2013.8.26.0000, relativa ao inc. XIV do art. 13 da Lei Orgânica de Jundiaí, que condiciona a autorização legislativa autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios. (julgada procedente por v.u. DOE 30/10/2013).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir Campanha para fomentar o uso do Cinto de Segurança, "O AMIGO DO PEITO", a ser levada a efeito pela sociedade civil, em caráter permanente conforme previsão inserta no art. 1º, havendo sido elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade² julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciarse-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2014.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

2 ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Mário Devienne Ferraz **Comarca:** Bragança Paulista **Órgão julgador:** Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011. **Data de registro:** 31/08/2011 **Outros números:** 00940149320118260000 **Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.